



JUNTO AO ANEXO processado

VET

no 30 de 2019

Estado ^{En} do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Sarandi - RS

Palácio Naum Grossi

00100.153909/2019-50
04020408 (2/50/e)
Recebido em 09/10/19
As 16:38 Horas

MOÇÃO DE REPÚDIO N° 016/2019

Em 09/10/19
José Roberto de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

O Vereador **EDSON TADEU CEZIMBRA** (Delegado Cezimbra), Líder da Bancada do MDB, juntamente com os demais Vereadores, Ver. **ALEX ANTÔNIO RODRIGUES** – Presidente – do REDE; o Primeiro Secretário **AIRTON ORTIZ** – PP, e os Vereadores **ERNI MACIEL DA SILVA**; **DENISE GELAIN**; **RUDIMAR SIGNOR** (Vice-Presidente) e **WILMAR JOSÉ DE AZEREDO**, da Bancada do PDT; **CLAUDINOR ALBERTO LORINI**, Líder da Bancada do PT; **OCLIDES BARBIERO**; **NORMA SCHU EWERLING** e **PAULO JOSÉ COLLETT**, da Bancada do PP; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, vêm apresentar, para regular tramitação, MOÇÃO DE REPÚDIO ao Governo Federal em face da promulgação da Lei nº 13.869, de 05/09/2019, que trata do Abuso de Autoridade, a qual, segundo consta no Artigo 45, entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Os Vereadores de Sarandi/RS Requerem que esta Moção de Repúdio seja feita através de Ofício e encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Ministro da Casa Civil, ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, bem como para todos os Deputados Federais e Senadores representantes da nossa Região.

JUSTIFICATIVA

A Lei supracitada, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade, veio alterar a Lei nº 7.960, de 21/12/1989, a Lei nº 9.296, de 24/07/1996, a Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECA), e a Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e revoga a Lei nº 4.898, de 09/12/1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal).

Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

Ocorre que, apesar de mantidos diversos vetos à Lei, a mesma, da forma que restou aprovada no Congresso Nacional e publicada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, após o prazo estipulado na mesma para a entrada em vigor (vacatio legis de 120 dias), certamente virá de encontro aos anseios da sociedade em geral, especialmente na área da Segurança Pública, pois, com a criminalização de condutas antes não questionadas em tal esfera (criminal) de agentes públicos (Autoridades Policiais, Juízes, Promotores, etc), se assim continuar na citada Lei, isso irá acarretar enormes prejuízos à população, pois, mesmo tal Lei ainda não estando em vigor, já se tem conhecimento de decisões judiciais pelo Brasil liberando indivíduos presos em situação de flagrante, pois os Artigos onde há a criminalização dos atos judiciais que antes não eram assim considerados, com tal Lei fará com que nenhuma Autoridade Judiciária mantenha preso bandidos de todas as espécies, sob pena de incorrer em crime, pois a interpretação, muitas vezes, é aberta, interpretativa.

Na área policial da mesma forma, pois a indigitada Lei, da forma que restou aprovada e publicada, também, com toda certeza, fará com que Autoridades Policiais deixem de fazer seu trabalho, sob pena de incorrer em crimes. Exemplo disso é o Artigo 27, da Lei, que diz: "Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa".

Ou seja, trabalhar em prol da população passou a ser considerado CRIME! Pode-se dizer que com isso haverá aumento da criminalidade e, consequentemente, da impunidade, gerando, certamente, o caos na área da Segurança Pública!

O Artigo 30, da mesma forma: "Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: Pena – detenção, de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos, e multa". Ora, todas as instaurações de procedimentos só ocorrem com a existência de indícios de crime e/ou de alguma infração administrativa, e, para isso, ao final, vigora, sempre, o princípio da inocência, com possibilidade de ampla defesa.





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

Enfim, a Lei, da forma que restou aprovada e promulgada, NÃO PODERÁ, em hipótese alguma, entrar em vigor, sem que hajam alterações cruciais em artigos que criminalizaram condutas que anteriormente poderiam ser questionadas de outra maneira ou forma, fosse o caso, deixando as Autoridades – Policiais, Judiciais e Ministeriais, a trabalhar na defesa do interesse público. Aliás, interesse público é o que deve ser observado, sempre, e não interesses privados, no caso dessa Lei. A sociedade não pode sofrer em razão disso, de leis que não venham a protegê-la. O engessamento dos trabalhos policiais, do Ministério Público e do Poder Judiciário, se tal lei entrar efetivamente em vigor, da forma que restou publicada, só pode interessar aos criminosos em geral, aos ladrões, homicidas, estupradores, etc., especialmente àqueles considerados 'de colarinho branco' e aos corruptos, estes que fazem com que leis como essa sejam aprovadas, vindo totalmente de encontro ao interesse público.

Por isso este Vereador, que também é Delegado de Polícia Civil há 20 (vinte) anos, e portanto convededor do que poderá/deverá acontecer num futuro próximo nessa área, que é uma área sensível, onde já é difícil de se trabalhar da forma que está hoje, com muitos direitos aos criminosos, propõe esta Moção de Repúdio à Lei nº 13.869, de 05/09/2019, da forma que restou aprovada, solicitando às Autoridades Federais que, de alguma forma, ela seja alterada antes que entre em vigor, de forma a ir, efetivamente, ao encontro do que a população anseia e busca, que é, justamente, por leis que tragam maior SEGURANÇA a todos.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTOR:

VER. EDSON TADEU CEZIMBRA – Del. Cezimbra
Líder da Bancada do MDB





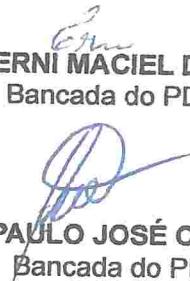
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Sarandi - RS
Palácio Naum Grossi

APOIADORES:

ALEX ANTÔNIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal


VER. DENISE GELAIN

Bancada do PDT


VER. ERNI MACIEL DA SILVA

Bancada do PDT


VER. PAULO JOSÉ COLLETT

Bancada do PP


VER. NORMA SCHU EWERLIN

Bancada do PP


VER. AIRTON ORTIZ
1º secretário


VER. WILMAR JOSÉ DE AZEREDO
Líder da Bancada do PDT


VER. RUDIMAR SIGNOR

Bancada do PDT


VER. OCIDES BARBIEIRO

Bancada do PP


VER. CLAUDINOR LORINI

Bancada do PT

